



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02/2025

1. DAS PRELIMINARES

O presente pedido trata da impugnação apresentada pela **C S MAGON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.097.119/0001-80, contra o edital para Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação do Health to Business Center, no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto (Proc. 108/2024).

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Insurge-se a concorrente contra as disposições do edital de licitação, especificamente no que se refere a exigência prevista no item 11 "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA." A empresa alega, em síntese, que a exigência de metragem mínima de 1.200 metros quadrados de construção com estrutura laboratorial seria excessiva e que não há no processo um quantitativo exato da obra que será destinado à estrutura laboratorial ou hospitalar.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735

www.superaparque.com.br



Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Eustaquio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F873-3A33-9F26-076E.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Eustaquio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F873-3A33-9F26-076E.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

A impugnação foi protocolada intempestivamente.

Nos termos do disposto do edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação deve ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

O certame está marcado para o dia 13/01/2025, segunda-feira, portanto, a data limite para impugnação foi até 23:59h do 07/01/2025.

A presente impugnação foi protocolada dia 08/01/2025, portanto, intempestiva.

O prazo deve ser contado retroativamente, ou seja, o termo inicial é o dia da concorrência que, portanto, deverá ser excluído. O termo final do prazo é o início do dia do final do prazo.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnante lança argumentos contra a exigência prevista no edital, no entanto, há apenas uma divergência quanto à interpretação do texto do edital.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que a FIPASE estaria dificultando a participação de empresas no certame, por exigir atestado de qualificação técnica de edificação de estrutura laboratorial com 1.200 metros quadrados.

Assim constou no edital:

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para qualificação técnica será obrigatória a apresentação de:

11.1.1. Comprovante de registro de Pessoa Jurídica e regularidade referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante.

11.1.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa licitante, que comprove a capacidade técnico operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735

www.superaparque.com.br



Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Eustaquio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F873-3A33-9F26-076E.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Eustaquio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F873-3A33-9F26-076E.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11.1.2.1. Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar a execução de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados);

11.1.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante dos seguintes profissionais, de nível superior, que deverão compor o quadro da empresa como responsáveis técnicos da obra:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional, e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

b) Engenheiro Elétrico, com comprovante de registro profissional referente ao presente exercício, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e atestado de responsabilidade técnica (ART) acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) de obra com estrutura laboratorial ou hospitalar e metragem mínima de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Contrário ao que alega o impugnante, o edital não exige que o licitante tenha construído um laboratório, ou hospital de 1.200 metros quadrados.

O que o edital exige é que os licitantes tenham experiência na execução de obra com metragem mínima de 1.200 metros quadrados e que nessa obra tenha sido executada estrutura hospitalar ou laboratorial.

A impugnante alega que: “é ilegal a exigência de apresentação de atestado idêntico de objeto ao que está sendo licitado”.

Ora, a mera leitura do edital e seus anexos é suficiente para verificar que essa exigência não existe, em nenhuma cláusula do edital é exigido atestado idêntico ao objeto da licitação.

A licitante alega ainda que: “A finalidade para qual a edificação será utilizada não acarreta mudanças na complexidade da execução dos serviços, não sendo cabível exigir demonstração de sua realização em obras pretéritas laboratoriais ou hospitalares.”

Novamente a alegação da impugnante não se sustenta por seus próprios argumentos. Contrário ao que alega a licitante, a finalidade da obra está intrinsecamente ligada à complexidade de sua execução.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.supera-parque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias em biotecnologia e saúde não são similares a laboratórios de escola. Trabalha-se com elementos contaminantes e de risco à saúde, que não estão presentes em escolas, mas sim em laboratórios de universidades, institutos de pesquisa e hospitais.

O edital da licitação dispôs das exigências técnicas com parcimônia e proporcionalidade, inexistindo exigências exageradas ou desproporcionais.

O Item 11 do edital em nenhum momento especifica o percentual da obra que deve ser comprovada como laboratorial ou hospitalar.

O que se busca é o afastamento de licitantes que não tenham nenhuma experiência com estrutura hospitalar ou laboratorial e que não tenham executado obra com a metragem mínima.

Repete-se, o item 11 do edital não traz nenhuma exigência exagerada, ou seja, não há qualquer indicação de grandes quantidades dos serviços prestados.

DECISÃO

Portanto, no caso em tela entendemos que o item não diminui a concorrência, nem cria obstáculo para a competição, sendo apenas um item de segurança para a eficiência da contratação pela administração, que está devidamente amparado pela legislação.

Ante ao exposto, somos pela improcedência da impugnação, nos termos deste parecer.

4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Ante o apresentado pela área técnica demandante, o entendimento é de que a impugnação ao edital não será acatada.

5. DA DECISÃO

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** pedido de impugnação apresentado pela empresa **C S MAGON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 27.097.119/0001-80.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735

www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto, 09 de janeiro de 2025.

Bruno Eustáquio da Silveira
Agente de Contratação/Pregoeiro

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735

www.superaparque.com.br



Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Eustaquio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F873-3A33-9F26-076E.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Eustaquio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código F873-3A33-9F26-076E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F873-3A33-9F26-076E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F873-3A33-9F26-076E



Hash do Documento

53785CD93A0B3EE690F36AEBEFCF67AF26644B638C8961FB8C8BE2FD4AD5B05E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

- BRUNO EUSTAQUIO DA SILVEIRA - 305.758.498-51 em
09/01/2025 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

